



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.013, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

*Determina espaço de lazer para a Terceira Idade nas praças e parques públicos.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do § 8º do art. 88 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Em todas as praças e parques públicos que venham a ser criados, remodelados ou revitalizados no Município de Piúma, deverão ser reservados, para lazer dos cidadãos da Terceira Idade, espaços com a finalidade de práticas de diferentes jogos, como xadrez, damas, baralho e outras atividades.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 8 de setembro de 2014,  
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Joel Alves Rosa**  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Piúma*